

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 1g07sfy3 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/11/2025 Projeto de lei nº 1806/2025 Protocolo nº 11850/2025 Processo nº 3644/2025	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

Institui o Programa de Apoio Integral aos Órfãos dos Servidores das Forças de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, mortos em serviço ou em razão dele.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio Integral aos Órfãos dos Servidores das Forças de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, doravante denominado "Programa Guardiões do Futuro", com o objetivo de assegurar proteção integral e suporte multidisciplinar aos filhos e dependentes de Policiais Militares, Policiais Civis, Bombeiros Militares, Policiais Penais, Agente Socioeducativos e peritos criminais, que falecerem em serviço ou em razão dele.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se "órfão" o filho ou dependente legal do servidor falecido, menor de 21 (vinte e um) anos de idade, ou menor de 24 (vinte e quatro) anos se estudante universitário, ou, ainda, em qualquer idade, se pessoa com deficiência.

Art. 2º O Programa Guardiões do Futuro pautar-se-á pelos seguintes princípios:

- I - Prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, conforme Art. 227 da Constituição Federal;
- II - Proteção integral e dignidade da pessoa humana;
- III - Respeito à individualidade e às necessidades específicas de cada órfão;
- IV - Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- V - Transparéncia na gestão e aplicação dos recursos;
- VI - Não discriminação e equidade no acesso aos benefícios e serviços.

Art. 3º São diretrizes do Programa Guardiões do Futuro:

- I - Oferecer atendimento psicossocial qualificado para a superação do luto e traumas decorrentes da perda;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

- II - Garantir o acesso à educação de qualidade em todos os níveis, do ensino básico ao superior;
- III - Promover o acompanhamento da saúde física e mental dos beneficiários;
- IV - Prover suporte financeiro complementar para garantir condições dignas de vida e desenvolvimento;
- V - Fomentar a convivência familiar e comunitária em ambientes seguros e acolhedores;
- VI - Articular ações e serviços entre as diversas esferas do poder público (saúde, educação, assistência social, segurança pública) e a sociedade civil.

Art. 4º Constituem objetivos do Programa Guardiões do Futuro:

- I - Minimizar os impactos psicossociais, educacionais e econômicos advindos da perda parental;
- II - Assegurar a continuidade e o sucesso da trajetória educacional dos órfãos;
- III - Promover o bem-estar e o desenvolvimento integral da criança e do adolescente;
- IV - Reduzir a vulnerabilidade social e econômica das famílias atingidas;
- V - Honrar o legado e o sacrifício dos servidores das Forças de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º O Programa Guardiões do Futuro será coordenado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP-MT), Secretaria de Estado de Justiça de Mato Grosso - SEJUS/MT, em articulação com a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC-MT), Secretaria de Estado de Saúde (SES-MT) e Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC-MT), bem como outras entidades públicas e privadas que possam contribuir para seus objetivos.

Art. 6º A implementação do Programa incluirá, entre outras, as seguintes ações:

- I - Criação de um cadastro único dos órfãos e dependentes, com a atualização periódica das informações;
- II - Disponibilização de atendimento psicológico e social, individual e familiar, por meio de rede própria ou conveniada;
- III - Concessão de bolsas de estudo, auxílio-creche e materiais didáticos, priorizando escolas e instituições de ensino que atendam às necessidades dos beneficiários;
- IV - Oferta de programas de contraturno escolar, atividades esportivas, culturais e de lazer;
- V - Garantia de prioridade no acesso a programas sociais e de saúde do Estado;
- VI - Estabelecimento de auxílio financeiro complementar, cujo valor e condições serão definidos em regulamento, considerando a renda familiar e as necessidades específicas.

Art. 7º Os recursos para a execução do Programa Guardiões do Futuro poderão advir de:

- I - Dotações orçamentárias próprias do Estado de Mato Grosso;
- II - Fundos específicos de apoio à segurança pública e à criança e ao adolescente;



III - Doações de pessoas físicas e jurídicas, convênios, acordos e parcerias;

IV - Outras fontes que vierem a ser instituídas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo os critérios de elegibilidade, os procedimentos para inscrição e acompanhamento dos beneficiários, os valores dos auxílios e demais medidas necessárias à sua plena execução.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir o Programa de Apoio Integral aos Órfãos dos Servidores das Forças de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, mortos em serviço ou em razão dele, reconhecendo a essencialidade e o risco inerente à profissão desses valorosos agentes e a necessidade de amparar suas famílias, em especial seus filhos, diante da irreparável perda.

A segurança pública é um pilar fundamental para a garantia do bem-estar social e do Estado Democrático de Direito. No entanto, essa missão é desempenhada por profissionais que, diuturnamente, expõem suas vidas em defesa da sociedade. O sacrifício de um servidor das Forças de Segurança Pública é uma tragédia que se estende a toda a sua família, especialmente aos seus filhos, que se veem, abruptamente, privados do suporte emocional, financeiro e da figura paterna ou materna.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), em seu anuário de 2022, tem consistentemente alertado sobre os altos índices de vitimização de policiais e outros agentes de segurança no Brasil. Embora os dados específicos variem anualmente, o relatório sempre destaca a realidade de mortes em serviço ou em decorrência dele, evidenciando o perigo constante a que esses profissionais estão submetidos. A perda de um pai ou mãe, nessas circunstâncias, representa um trauma profundo para a criança ou adolescente, que pode impactar severamente seu desenvolvimento psicossocial, educacional e sua perspectiva de futuro. É nesse contexto de vulnerabilidade que o Estado precisa agir de forma proativa e integral.

A Constituição Federal de 1988, em seu **Art. 226**, estabelece a família como base da sociedade, merecendo especial proteção do Estado. Mais especificamente, o **Art. 227** preconiza o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. A morte de um genitor em serviço ou em razão dele, sem o devido amparo estatal aos filhos, configura uma forma de negligência do Estado para com aqueles que, por força da profissão dos pais, tornaram-se duplamente vulneráveis.

Ademais, a presente proposição encontra forte embasamento na **Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA)**, que reitera o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente. Ao garantir suporte educacional, psicológico e social, o Programa Guardiões do Futuro busca cumprir os mandamentos do ECA, promovendo o pleno desenvolvimento desses jovens e protegendo-os das adversidades inerentes à sua nova condição.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



A **Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017**, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, também serve de base. Embora a morte do genitor possa não se enquadrar diretamente como "violência" sob todos os aspectos da lei, o trauma e o luto vivenciados por esses órfãos exigem uma rede de proteção e atendimento psicossocial análoga àquela prevista para crianças em situação de violência, visando mitigar os danos e promover a recuperação.

Diante do exposto, a criação do Programa Guardiões do Futuro é uma medida de justiça social e um reconhecimento do sacrifício daqueles que deram suas vidas pela segurança da sociedade mato-grossense. Ao amparar seus filhos, o Estado de Mato Grosso reafirma seu compromisso com a proteção da família dos seus servidores e com a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, transformando a dor da perda em um legado de apoio e esperança para o futuro.

Certo da importância e urgência desta matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Novembro de 2025

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual